



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 1001609-20.2023.5.02.0323

Relator: AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/03/2025

Valor da causa: R\$ 17.225,40

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: STEPHANY VITORIA CAMPELO DE SOUZA

ADVOGADO: GABRIEL RICOTA DE MELLO

RECORRIDO: ZAMP S.A.

ADVOGADO: BRUNO FEIGELSON

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 1001609-20.2023.5.02.0323

SUSCITANTE: **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

SUSCITADO: **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RECORRENTE: **STEPHANY VITORIA CAMPELO DE SOUZA**

ADVOGADO: Dr. GABRIEL RICOTA DE MELLO

RECORRIDO: **ZAMP S.A.**

ADVOGADO: Dr. BRUNO FEIGELSON

CUSTOS LEGIS: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

GMACC/ccam

DESPACHO

Em sessão ordinária virtual realizada em 30/6/2025, o Tribunal Pleno desta Corte decidiu acolher a proposta da Presidência do TST de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos, nos moldes dos arts. 896-B e 896-C da CLT, 976 do CPC, 281, § 2º, do RITST e 2º, § 2º, da Instrução Normativa nº 38 do TST, para fixação de tese jurídica com eficácia de precedente obrigatório, buscando dirimir a questão jurídica que, em um primeiro momento, fora assim formulada:

"O fornecimento de lanche do tipo 'fast food' pelo empregador atende à obrigação de fornecer refeição prevista em norma coletiva?"

Na proposta de afetação, ficou evidenciada a existência de entendimentos divergentes no âmbito desta Corte e entre diferentes Tribunais Regionais do Trabalho, destacando a relevância de fixação de tese quanto ao tema. Considerado tal cenário, e em observância ao art. 284, I, do RITST, a controvérsia jurídica a ser dirimida no julgamento do presente Incidente de Recurso de Revista, no âmbito deste Tribunal Pleno, delimita-se, tal qual proposto inicialmente, no seguinte questionamento:

"O fornecimento de lanche do tipo 'fast food' pelo empregador, quando a norma coletiva não especifica a composição, a qualidade ou o padrão nutricional da alimentação, é suficiente para o cumprimento da obrigação prevista em norma coletiva que, de forma genérica, assegura o fornecimento de refeição?"

Neste contexto, e tendo em mira o comando dos artigos 896-C da CLT e 281 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determino:

- a) Suspensão de todos os recursos de revista e de embargos em tramitação neste Tribunal que versem sobre a mesma matéria (art. 284, II, do RITST);
- b) Expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de quinze dias, prestem as informações que julgarem relevantes ao deslinde da questão jurídica controvertida;
- c) Expedição de edital com prazo de quinze dias, o qual deverá permanecer divulgado no sítio deste Tribunal na internet, viabilizando a que interessados - pessoas, entidades - manifestem-se sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao interesse na admissão no feito como *amici curiae* (art. 284, IV, do RITST);
- d) Envio de cópia desta decisão aos demais Ministros desta Corte, nos termos do art. 284, V, do RITST;
- e) Envio de cópia desta decisão ao Ex.mo Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, para cumprimento do disposto no art. 285 do RITST.

Recebidas as informações e após o decurso do prazo, conceda-se vista ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de quinze dias (artigos 896-C, §9º, da CLT, e 284, VI, do RITST).

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2025.

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

